



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 67.../2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 3I
COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **3I COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 18.431.758/0001-40, estabelecida à Rua 33, nº 11, vinhais, São Luis-MA, CEP: 65.070-790, E-mail: 3icomercioeservicos@gmail.com, representada pela Sra. **INGRID BARROS MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada em São Luís/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUN'DAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 035/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 025/2017 (PROTOCOLO Nº 4724/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MP-PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização de Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 20/07/2017, pelo fornecimento do(s) serviço(s) abaixo:

Especificação dos Serviços					
ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UND	QTD	Preço Mensal	TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do Departamento Médico e Odontológico, incluindo o fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MPPA.	Mês	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relação de Equipamentos

	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Nº Patrim.
01	Aparelho de Emissão de Laser - Clareador	DMC	Whitening Lase Light Plus	4278	34250
02	Aparelho de Instrumentação e Obturação Radicular	Driller	Endo Plus	47-7503	
03	Aparelho de Emissão de Laser - Clareador	Clean Line	Easy Bleach	EB7470	
04	Aparelho de Emissão de Laser - Laserterapia	Clean Line	Easy Laser	EL6062	
05	Aparelho de Emissão de Laser	MMO	Twin Flex Evolution	TF3-1567	44105
06	Aparelho de Profilaxia	Gnatus	Jet Sonic Plus	4310589012	
07	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K005035	48532
08	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K002545	34552
09	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi II Ceramic	A309000573	17818
10	Aparelho de Profilaxia	Schuster	Jet Laxis Sonic	031959	43418
11	Autoclave 21L	Cristófoli	Vitale		16182
12	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	80129	
13	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	80130	
14	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	123627	43859
15	Autoclave 42L	Sercon	Eco Speed	068 160440	
16	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			
17	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			24969
18	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			24970
19	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K002984	41200
20	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K0022580	32908
21	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma SF	K000034	48533
22	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K001162	26342
23	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	A52289	
24	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	A66775	
25	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E02930	
26	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03332	
27	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03383	
28	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03771	
29	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E06125	
30	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E27690	
31	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E27695	
32	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	A43813	
33	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS400	A43766	
34	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E109890	
35	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108386	
36	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108401	
37	Compressor de ar	Schuster		11E8050	38308
38	Compressor de ar	Cristófoli	7001	CC1140032	34052
39	Compressor de ar	Cristófoli	7002 - 60L	40518	
40	Compressor de ar	Cristófoli	9001 - 38L		10713



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

41	Compressor de ar	Dabi Atlante	Air Compact	20636	15560
42	Compressor de ar	Dabi Atlante	S-136		8595
43	Compressor de ar	Dabi Atlante	S-136		3498
44	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C29724	
45	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C47565	
46	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64626	
47	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64651	
48	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64665	
49	Contra-ângulo	Dabi Atlante		N00994	
50	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107731	
51	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C126035	
52	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107885	
53	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107732	
54	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107854	
55	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	TEP-E10R (Y200460)	C05514176	22729
56	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	NAC-E16R(Y200620)	B1Z09370	
57	Cuba Ultra Sônica	Dabi Atlante	3L	C000312	
58	Cuba Ultra Sônica	Altsonic	9L	08849	34550
59	Destilador de água	Quimis	Q-341-25	140	21151
60	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A402000726	
61	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A201000703	
62	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A004000657	
63	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital		
64	Fotopolimerizador	Gnatus			21083
65	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14MEXX	
66	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14EUMM	
67	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004887	
68	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004984	21136
69	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U010117	32907
70	Incubadora para Teste Biológico	3M		BR0683-0	
71	Incubadora para Teste Biológico	ECEL	EC560M	MM000186	
72	Localizador Apical	Forum	Bingo 1020	SNB-051382	19703
73	Máquina de Solda	Metal			
74	Micromotor	Dabi Atlante		B25708	
75	Micromotor	Dabi Atlante		B56651	
76	Micromotor	Dabi Atlante		B56875	
77	Micromotor	Dabi Atlante		B56918	
78	Micromotor	Dabi Atlante		P04018	
79	Micromotor	Dabi Atlante	N270	M02112	
80	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B106539	
81	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93952	
82	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93951	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

83	Micromotor	Dabi Atlante		B56651	
84	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000396	
85	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000165	
86	Mocho	Dabi Atlante	Básico	A407012020	
87	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000493	
88	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000269	
89	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000882	
90	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000249	
91	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax III	A407001405	17973
92	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000287	
93	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000116	
94	Mocho	Dabi Atlante		A201002435	15270
95	Mocho	Dabi Atlante			15282
96	Negatoscópio de parede	Fortmédica			021143
97	Negatoscópio de parede				034586
98	Negatoscópio de parede				034587
99	Negatoscópio de parede				034588
100	Peça Reta	Dabi Atlante		D19027	
101	Peça Reta	Dabi Atlante		D28500	
102	Peça Reta	Dabi Atlante		D41001	
103	Peça Reta	Dabi Atlante		D41039	
104	Peça Reta	Dabi Atlante		M00985	
105	Plastificadora à Vácuo	VH	Essence Dental		22865
106	Raios-X	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	000698	
107	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	K001163	34551
108	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Image	K00337	52458
109	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Image	K00235/K00260	48531
110	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
111	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
112	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
113	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
114	Seladora	Ron	RSR-2000	2764	22861
115	Sensor radiográfico digital	Dabi Atlante	New Ida - Tam 1	500000041139	

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: **ITAÚ**, Agência nº **8805**, Conta Corrente nº **10571-8**, até o 20º dia, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observando as especificações exigidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2. A Nota Fiscal/Fatura referente à demanda efetivamente executada deverá ser apresentada até o quinto dia do bimestre;

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da mesma ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (Fiscalização) no local anteriormente mencionado;

5.3.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.3.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1., e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo



6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/ 3241-5666, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico.

8.2. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos listados no item 3, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, na Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém (PA), Departamento Médico e Odontológico;

8.3. A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

8.4. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada 1 (uma) visita semanal para verificação dos equipamentos odontológicos em geral, e 1 (uma) visita mensal para limpeza das autoclaves;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio DMO, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da Direção do DMO, para manutenção na oficina da Contratada;

8.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para os chamados técnicos, cujo horário de atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00;

8.6. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

8.7. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

8.8. Os serviços decorrentes do presente incluem:

8.8.1 Manutenção Preventiva;

8.8.2 Manutenção Corretiva;

8.8.3 Fornecimento de peças de reposição;

8.8.4 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais;

8.8.5 Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma.

8.9. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos;

8.10. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da Contratada;

8.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste instrumento;

8.12. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos;

8.13. Os serviços serão executados em local designado pelo Diretor do Departamento Médico e Odontológico e/ou pelo Gestor do contrato;

8.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no item 3, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;

8.15. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

8.16. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferencia pelo Gestor do Contrato;

8.17. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

8.18. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a execução dos serviços licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, pelo servidor designado para esse fim, da quantidade, avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.19. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.20. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 10 (dias) úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.21. A não substituição dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.22. Todas as peças substituídas deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 90 dias contra defeito de fabricação, com Assistência Técnica prestada por empresa com sede na Região Metropolitana de Belém, e os serviços de garantia de 30 dias, ambas contadas a partir da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **09/08/2017** ou a partir da data de sua assinatura (se não for possível assinar até o dia **09/08/17**), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificada a aplicação do art 57, II, da lei 8.666/89.

9.2. A execução do objeto será pelo prazo de **12 (doze) meses**, coincidindo com o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando quando solicitado as comprovações de:

10.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

10.2.7.3. **Regularidade Trabalhista.**

10.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.10. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;

10.2.11. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.2.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

10.2.13. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;

10.2.14. Manter os locais de trabalho em ordem;

10.2.15. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;

10.2.16. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

10.2.17. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

10.2.18. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

10.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

10.2.20. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

10.2.21. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.22. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaiando sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

10.2.23. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

10.2.24. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

10.2.25. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

10.2.26. É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.2.26.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

10.2.26.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2.26.3 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Rejeitar os serviços e/ou peças executados em desacordo com previsto neste instrumento e nos seus anexos;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas aqui previstas.

11.2.3. Indicar servidor para o acompanhamento dos serviços realizados e atesto das Notas Fiscais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado e/ou não aceitos pela administração quanto aos prazos de execução.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I. Irregularidade na execução ou inexecução parcial do contrato;

13.2.4. De 25% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



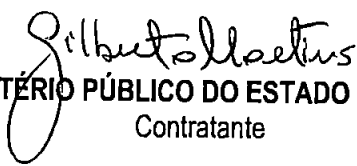
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

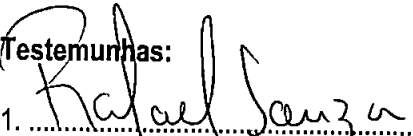
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de agosto de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 7304491 SPS/PE

2. 
RG: 3306133

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 5.374/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor MURILLO PAIVA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia MPASI-200.2, designado pela PORTARIA N.º 2.323/2014-MP/PGJ, de 15/4/2014, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5.375/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DISPENSAR a servidora SUE ANN DA SILVA MARCAL, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Arquitetura MPASI-200.2, designada pela PORTARIA N.º 828/2014-MP/PGJ, de 7/2/2014, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5.376/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, ocupante do cargo de Técnico Especializado - Engenheiro, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia, MPASI-200.2, a partir de 21/8/2017, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5.377/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ANA PRISCILA CORREA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Especializado - Arquiteto, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Arquitetura, MPASI-200.2, a partir de 21/8/2017, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5.378/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Execução Financeira MPASI-200.2, designado pela PORTARIA N.º 607/2003-PGJ, de 28/3/2003, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5.380/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio MPASI-200.2, designado pela PORTARIA N.º 1.257/2015-MP/PGJ, de 11/3/2015, publicada no

D.O.E. de 17/3/2015, a partir de 21/8/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 218073

CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 069/2017-MP/PA
(1003597485 - CC N.º 103207452)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017-MP/PA.

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição para suprir a Promotória de Justiça da Redenção/PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor Total Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217855

N.º DO CONTRATO: 071/2017-MP/PA

(1003963403 - CC N.º 301299)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para suprir a Promotória de Justiça da Infância e Juventude em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217860

N.º DO CONTRATO: 67/2017-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MP-PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2017

Valor Global: R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217811

N.º DO CONTRATO: 072/2017-MP/PA

(1003961726 - CC N.º 12424).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir o prédio do Anexo II do Ministério Público do Estado em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217916

N.º DO CONTRATO: 073/2017-MP/PA
(1003961726 - CC N.º 12424)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 011/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para suprir o prédio do Anexo II no Ministério Público do Estado em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217931

N.º DO CONTRATO: 070/2017-MP/PA

(1003963403 - CC N.º 301299).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir a Promotória de Justiça da Infância e Juventude em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217857

N.º DO CONTRATO: 068/2017-MP/PA

(1003597485 - CC N.º 103207452)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017-MP/PA.

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto: Contrato de compra de energia regulada para suprir a Promotória de Justiça da Redenção/PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor Total Estimado: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217854

EXTINÇÃO DE CONTRATO

FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO AMIGÁVEL

N.º DO CONTRATO: 031/2015-MP/PA

(2015070106 - CC N.º 103207452)

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato N.º 031/2015-MP/PA (2015070106 - CC N.º 103207452), referente ao fornecimento de energia elétrica para a Promotória de Justiça da Redenção/PA, com fulcro no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os arts. 61 e 62, e acrescentou o art. 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217853

Forma da Extinção: Rescisão Amigável

N.º do Contrato: 2016010513-Celpe (CC n.º: 301299)

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato N.º 2016010513 - Celpe (CC n.º: 301299), referente ao fornecimento de energia elétrica para a Promotória de Justiça da Infância e Juventude em Belém, com fulcro no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os arts. 61 e 62, e acrescentou o art. 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217905